

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ - APAE, PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, Bairro Cataguá, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Diretor Executivo Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio, RG nº. 13.651.042-5 e CPF nº. 042.393.488-03, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006; consoante o **Processo Administrativo nº. 34.901/2019 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 282/19**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

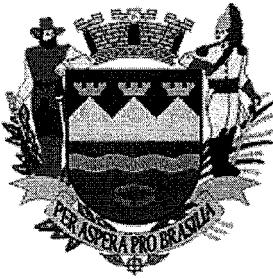
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a Aquisição de Materiais de Consumo para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade visando a reposição dos artigos de cama, banho, higiene e utensílios de cozinha, recurso proveniente de emenda impositiva nº. 419, detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

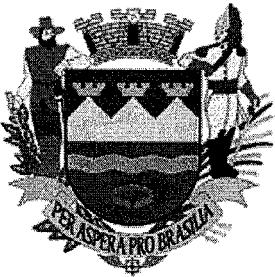
c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

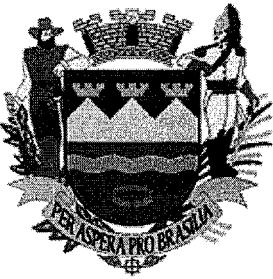
II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar mensalmente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

s - apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos provenientes de Emenda Parlamentar, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.08.242.4002.2146, Fonte 08, Código Aplicação 500.0007, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **até 02 (dois) dias úteis, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

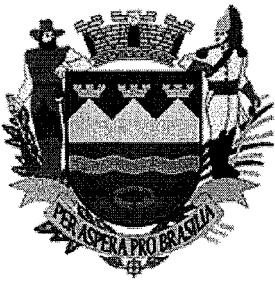
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

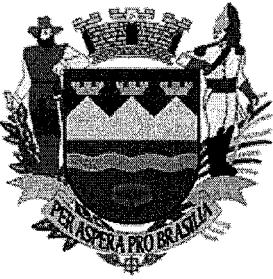
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Termo de Colaboração apresenta **vigência até 31/12/2019**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

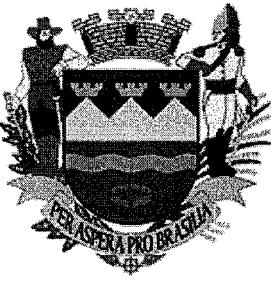
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

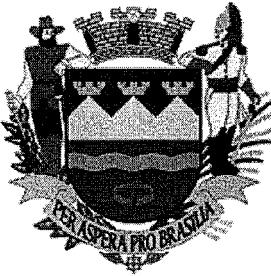
c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

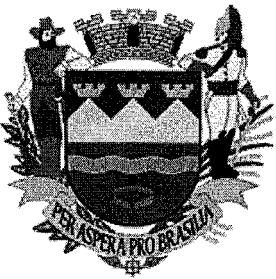
b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a - aprovação da prestação de contas;
- b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

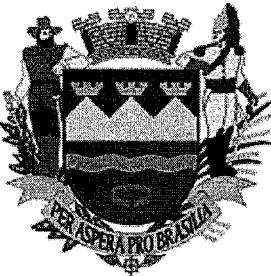
a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1 - omissão no dever de prestar contas;
- 2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

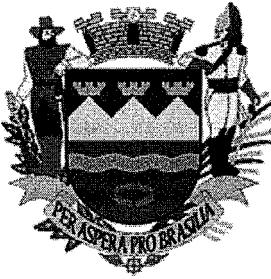
I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a - advertência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

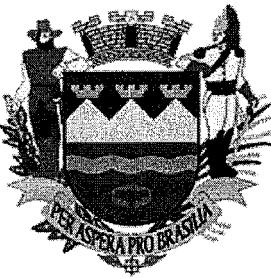
a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 11 de ~~outubro~~ de 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Hellen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Daniotti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matrícula 24.620

PRIVATIVO

34001/2019

U.P.A.G. P.R. 718



APAE

Taubaté - SP

EMENDA nº 419

ANO 2019

E.P



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.



DEPARTAMENTO DE
CULTURA, ESPORTE E Lazer

APAE

Taubaté - SP

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO /MATERIAIS DE CONSUMO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1-Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

CNPJ: 72286040/0001-52

Endereço: Estrada Antonio de Angelis nº 801

Cidade: Taubaté/SP **CEP:** 12093-530 **Bairro:** Cataguá

Tel: (12) 3621 9028 **Fax:** (12) 3621 9029

E-mail: apaetaubate@apaetaubate.org.br

CMDCA: nº 119 650 002.

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL;

Presidente :Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio.

RG:13.651.042 **CPF:** 042.393.488.03

Profissão: Gerente de Vendas./ **Formação:** Direito

Endereço: CEP: **Município:** Taubaté-SP

Telefone:997895905 **E-mail Pessoal:**matolomio@hotmail.com

E-mail institucional: apaetaubate@apaetaubate.org.br

Vigência do mandato: 01/01/2017 até 31/12/2019.

1.2- Identificação do Técnico Responsável:

Nome: Rosana de Carvalho Osório Silva

Formação: Assistente Social /Especialista em Saúde Mental e Coletiva.

Nº do registro profissional: CRESS: 48226

Vínculo empregatício: CLT/ **RG:** 21 787 722-9 **CPF:** 135 876 968 02-

Tel: (12) 981 386641/ 996 444416 **E-mail:** rosanacos@hotmail.com

Tel: (12) 3622-44 00 **E-mail:** atendimento@apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 012 inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

APAE

Taubaté - SP



BK

II- Apresentação da OSC**2.1- Histórico**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté foi fundada em 22/03/1965, no bairro do Cataguá, possui aproximadamente 13 alqueires de extensão, com 23 edificações distribuídas entre 20 setores: Escola, Clínica, Residência Inclusiva, Clube de Mães, Administração, Galpão de oficinas, Espaço do Chinelo, Espaço de Música, Espaço de Informática, Refeitório, Almoxarifado, Capela, Marcenaria, Quadra de Esportes, Pátio coberto, Equoterapia, Espaço de Reciclagem, Salão de eventos, Horta e Pomar. Possui a finalidade de atender a "Pessoa com Deficiência Intelectual e Síndromes" em todos seus segmentos, promovendo, protegendo e defendendo os direitos que lhe são assegurados por lei. É uma Instituição não governamental, filantrópica, de proteção especial de **média e de alta complexidade**, que atende até 270 usuários de diversas faixas etárias, dentre eles crianças, jovens e adultos, com atividades de alfabetização através da educação especial, **sala de autista, arte-educação, residência inclusiva, clube de mães, oficinas pedagógicas para os usuários acima de trinta anos**. Além de atendimento clínico com: neurologista, psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, dentista e nutricionista. Recebe recurso Municipal: Subvenção PM/TTÉ, Recurso Federal, Secretaria da Educação, Sollo Brasil/Call Center, Cupom Fiscal e através de Eventos Beneficentes. A proposta principal da Instituição é defender todos os direitos, garantindo assim uma melhor qualidade de vida aos usuários, que são acometidos de abandono e exclusão.

III- Descrição do Projeto Proposto**3.1-Apresentação do Plano de Trabalho**

A proposta de Residência Inclusiva da APAE de Taubaté, consiste na **acolhida e proteção de jovens e adultos com idade de dezoito a sessenta anos com Deficiência Intelectual e Síndromes, com quadro de comorbidade estabilizado, que não ofertem risco ao coletivo**. Prestando assistência a usuários com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. O serviço é oferecido de forma integral e continuo, oferecendo segurança, saúde, alimentação, habitabilidade, higiene, salubridade e acessibilidade. Serviço este, que necessita da constante reposição de artigos de cama, banho e utensílios de cozinha para contribuir com a eficácia da assistência prestada.

3.2Justificativa:

A **aquisição de materiais de consumo** para o Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade surgiu com a necessidade de reposição dos artigos de cama, banho, higiene, juntamente com utensílios de cozinha, devido ao consumo e desgaste natural dos mesmos. A aquisição destes materiais, irá contribuir com melhora da autoestima e da qualidade de vida dos acolhidos no serviço.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 4.028 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

U.P.A.E. P.S. 11/2018

3.3-Objetivo Geral:

- Aquisição de artigos de cama, banho, materiais de higiene e utensílios de cozinha para os usuários acolhidos na APAE.

3.4-Objetivo Específico do Serviço:

- Melhorar a qualidade de vida dos usuários.
- Elevar a autoestima dos usuários.

3.5-Público Alvo

- Usuários acolhidos no sistema residência inclusiva da APAE.

3.6-Meta de Atendimento

- 15 usuários, municípios de Taubaté, acolhidos no serviço.

3.7-Metodologia do Trabalho- Forma de Execução das Atividades:

Atividade	Metodologia
Atividades realizadas com aquisição do projeto	
Melhorar a qualidade de vida dos usuários	Proporcionar a aquisição e renovação artigos de cama, banho, higiene e utensílios de cozinha.
Elevar a autoestima dos usuários	Contribuir com a valorização e o pertencimento dos usuários.
Atividades realizadas diariamente	
Triagem	Coleta de dados e entrevista com usuários e responsáveis, realizado pela Assistente Social.
Acolhida	Acolhimento realizado pela Assistente Social.
Visita Domiciliar	Realização de visitas domiciliares e intercorrências do serviço social junto aos usuários.
Acompanhamento Individual	Acompanhamento diário ao usuário, realizado pela Assistente Social e equipe técnica.
Acompanhamento da Frequência Escola	Acompanhamento diário realizado pela Coordenadora Escolar.
Estudo Social	Estudo documental e social diário, realizado pela Assistente Social.
Elaboração de relatórios/prontuários	Formalização de prontuários e relato de acontecimentos cotidianos dos usuários, realizados pela Assistente Social.
Grupo sócio educativos	Grupos de usuários formados com a finalidade de contribuir como aspecto sócio educativo e inter-relacional, acompanhados pela Equipe multiprofissional.
Orientação e encaminhamento para documentação	Orientação sobre a garantia de direitos, identificação e solicitação de benefícios realizados pela Assistente Social.
Encaminhamento à rede pública	Encaminhamentos e acompanhamentos realizados para a



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 4.028 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

U.P.A.E. PIS

3.3-Objetivo Geral:

- Aquisição de artigos de cama, banho, materiais de higiene e utensílios de cozinha para os usuários acolhidos na APAE.

3.4-Objetivo Específico do Serviço:

- Melhorar a qualidade de vida dos usuários.
- Elevar a autoestima dos usuários.

3.5-Público Alvo

- Usuários acolhidos no sistema residência inclusiva da APAE.

3.6-Meta de Atendimento

- 15 usuários, municípios de Taubaté, acolhidos no serviço.

3.7-Metodologia do Trabalho- Forma de Execução das Atividades:

Atividade	Metodologia
Atividades realizadas com aquisição do projeto	
Melhorar a qualidade de vida dos usuários	Proporcionar a aquisição e renovação artigos de cama, banho, higiene e utensílios de cozinha.
Elevar a autoestima dos usuários	Contribuir com a valorização e o pertencimento dos usuários.
Atividades realizadas diariamente	
Triagem	Coleta de dados e entrevista com usuários e responsáveis, realizado pela Assistente Social.
Acolhida	Acolhimento realizado pela Assistente Social.
Visita Domiciliar	Realização de visitas domiciliares e intercorrências do serviço social junto aos usuários.
Acompanhamento Individual	Acompanhamento diário ao usuário, realizado pela Assistente Social e equipe técnica.
Acompanhamento da Frequência Escola	Acompanhamento diário realizado pela Coordenadora Escolar.
Estudo Social	Estudo documental e social diário, realizado pela Assistente Social.
Elaboração de relatórios/prontuários	Formalização de prontuários e relato de acontecimentos cotidianos dos usuários, realizados pela Assistente Social.
Grupo sócio educativos	Grupos de usuários formados com a finalidade de contribuir como aspecto sócio educativo e inter-relacional, acompanhados pela Equipe multiprofissional.
Orientação e encaminhamento para documentação	Orientação sobre a garantia de direitos, identificação e solicitação de benefícios realizados pela Assistente Social.
Encaminhamento à rede pública	Encaminhamentos e acompanhamentos realizados para a

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

APAE

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 7.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

DR. JOSÉ VIANA



Desenvolvimento de habilidades para convívio social.	rede pública realizados pela Assistente Social.
Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA)	Atividades realizadas pela Assistente Social/Coordenadora/ Equipe multiprofissional.
	Elaboração do plano de atendimento que busque acompanhar o usuário em sua individualidade, realizado pela Assistente Social/Coordenadora e Equipe multiprofissional.

3.8- Horário de Funcionamento do Serviço:

- 24:00h- Atendimento contínuo.

3.9- Cronograma de Atividades:

DIAS DA SEMANA	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE	PERÍODO DA NOITE
SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO. <i>O cronograma segue o mesmo critério de segunda a domingo.</i> <i>Podendo ser Alterado, conforme as necessidades da instituição.</i>	6:00- Administração de medicação 7:00- Troca de plantão de cuidadores 7:30- Banho 8:00- Desjejum- Café da manhã) 8:30- Escola 10:00- Atividade Recreativa e observação técnica (Coordenadora e Assistente Social) 11:30- Almoço 12:30- Higiene bucal	13:00- Escola 14:00- Administração de medicação 15:00 Lanche 16:00- Atividade Recreativa 17:00- Banho 18:00- Assistência de enfermagem	19:00- Troca de plantão de cuidadores 19:30- Jantar 20:00- Higiene bucal 21:00- Atividade livre (TV, Conto de histórias) 22:00- Administração de medicação e Repouso.

*Os usuários realizam atendimentos clínicos e atividades com a equipe multidisciplinar no contra turno escolar.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 524 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

PROJETO
U.PAETB.TON

***Os usuários que não frequentam a escola, ficam na residência com os cuidadores e realizam atendimentos clínicos e atividades com a equipe multidisciplinar.**

- Os passeios externos são realizados nos períodos de férias, descrito no cronograma anual.

Cronograma Mensal

Meses	ATIVIDADES	COLABORADORES
Janeiro	Colônia de férias e passeio externo. Cronograma de visitas e saídas para o Fortalecimento de Vínculos.	Equipe APAE
Fevereiro	Atividade de volta às aulas e Atividade carnavalesca (preparação e baile de carnaval).	Equipe APAE
Março	Gincana e atividades de inclusão social comemoração da Páscoa.	Equipe APAE
Abril	Atividades internas.	Equipe APAE
Maio	Festividade dos dias das mães.	Equipe APAE
Junho	Atividades internas e comemoração de festas juninas.	Equipe APAE
Julho	Colônia de férias com atividades recreativas e passeio externo.	Equipe APAE
Agosto	Atividades internas, atividades do dia dos pais, comemoração à semana do deficiente intelectual.	Equipe APAE
Setembro	Semana comemorativa à Independência.	Equipe APAE
Outubro	Semana comemorativa ao dia da Criança.	Equipe APAE
Novembro	Atividades internas	Equipe APAE
Dezembro	Atividade Natalina.	Equipe APAE

3.10- Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Condições de Acesso: Jovens e adultos com idade de dezoito a sessenta anos com Deficiência Intelectual e Síndromes, com quadro de comorbidade estabilizado, que não ofereçam risco ao coletivo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

U.P.A.E.T. 2013

APAE
Taubaté - SP

Forma de Acesso: Os usuários são encaminhadas pelo CREAS para a APAE/Taubaté, onde é realizada a triagem multiprofissional no Sistema Clínico da Instituição, com Assistente social, Coordenador de Residência, Psicólogo, Neurologista e Psiquiatra.

3.11 -Identificação das Instalações Físicas:

a- A Instituição disponibiliza duas residências, sendo feminina e masculina, com prédio privado.

Infra-Estrutura das Residências	Quantidade:
Número de sala de visita	02
Número de sala refeitório (cpa)	02
Número de cozinha	02
Numero de banheiro	04
Número de varanda	02
Número de quartos	06
Número de área de serviços	02
Número de lavanderia	02
Número de brinquedoteca	02

b- Mobiliário e Equipamentos das Residências:

MOBILIÁRIOS	Nº	EQUIPAMENTOS	Nº
Mesas	02	Computadores	04
Cadeiras	20	Impressoras	01
Armários	08	Aparelhos de Fax	01
Estofados	06	Telefones	03
Camas	15	Geladeira	02
		Televisores	02
		Ventiladores	02
		Fogão	02



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / **Registros:** Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.



APAE

Taubaté - SP

3.12-Metas a serem atingidas:

U.P.A.G. Fis 78

Metas	Atividades	Temporização	Resultados Alcançados
Proporcionar condições favoráveis para o desenvolvimento da autoestima.	-Adquirir artigos de cama, banho, higiene e utensílios de cozinha.	-Contínuo	<ul style="list-style-type: none"> -Melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. -Valorização e pertencimento.

IV-Monitoramento e Avaliação:

4.1- Monitoramento

Objetivos específicos	Ação
• Melhorar a qualidade de vida dos usuários.	Proporcionar a aquisição e renovação artigos de cama, banho, higiene e utensílios de cozinha.
• Elevar a autoestima dos usuários.	Contribuir com a valorização e o pertencimento dos usuários.

Resultados Esperados

Qualitativos	Quantitativos
• Assegurar os Direitos; • Resgate da autonomia.	15 usuários
Profissionais Envolvidos	Assistente Social Psicólogo e Coordenadora.

4.2- Avaliação

Impacto social esperado	Indicadores de avaliação	Meios de verificação
Melhora da autoestima e da qualidade de vida dos usuários.	Empoderamento, satisfação, sensação de bem-estar e conforto.	Monitoramento e Observação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

U.P.A.E.T.S. 79

V-Quadro geral de recursos humanos

Quantidade	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA Semanal
2	Serviços Gerais PMT	CLT	12/36
2	Serviços Gerais	CLT	40
2	Serviços Gerais - Cota empresa	CLT	20
14	Serviços Gerais	CLT	12/36
2	Ajudante de Cozinha	CLT	40
2	Coord. Pedagógica	CLT	40
6	Professores	CLT	20
2	Professores	CLT	40
4	Professores PMT	CLT	40
2	Professores PMT / Eventual	CLT	4
1	Monitor de Artes	CLT	40
7	Monitor	CLT	40
1	Coord. Residência/Enfermeira	CLT	40
2	Assistente Social	CLT	30
1	Professora de Ed. Física	CLT	40
1	Aux. Enf. Folguista	CLT	40
4	Auxiliares de Enfermagem	CLT	12/36
1	Fonoaudióloga	CLT	24
1	Nutricionista	CLT	16
1	Terapeuta Ocupacional	CLT	30
1	Encarregada RH	CLT	40
1	Encarregado de Manutenção	CLT	40
1	Almoxarife	CLT	40
1	Psicopedagoga Clínico	CLT	40
2	Psicóloga	CLT	40
1	Motorista	CLT	40
1	Contador	CLT	40
1	Encarregada de Covênios	CLT	40
3	Aprendiz Legal	CLT	20
1	Encarregada do Financeiro	CLT	40
4	Controlador de Acesso	CLT	12/36
1	Médico Psiquiatra	CLT	4
1	Diretora ADM	CLT	40
1	Professora de Artes	CLT	20
2	Fisioterapeuta	CLT	24
1	Dentista / Parceria	PMT	12
1	Médico Neurologista	CLT	4
1	Assistente de Manutenção	CLT	40
1	Advogada	Autônomo	
84	Total Funcionários		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CIBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. nº.12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

U.P.A.E.F.S. 80



VI- Plano de Aplicação do Recurso Financeiro da Parceria: Aquisição

O recurso recebido será de R\$10.000,00(dez mil reais), que financiará:

Período	Quantidade	Itens de Despesa	Valor do item	Valor Total
1ª Etapa 1-Recebimento do repasse financeiro.	30	Jogo de Lençol 02 peças cada (Lençol e fronha)	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
	30	Toalha de Banho	R\$30,00	R\$ 900,00
	15	Travesseiro	R\$ 25,00	R\$ 375,00
	15	Cobertor	R\$35,00	R\$ 525,00
	15	Edredom	R\$50,00	R\$ 750,00
	02	Panela P/ Pipoca (Antiaderente)	R\$ 70,00	R\$140,00
	08	Vasilha plástica- 5l, c/ tampa (manutenção de alimentos)	R\$50,00	R\$ 400,00
	04	Jogo De Sobre mesa Vasilha inox com colher	R\$ 30,00	R\$120,00
	08	Desodorante Colônia (Feminina)	R\$130,00	R\$ 1.040,00
	07	Desodorante Colônia (Masculina)	R\$130,00	R\$ 910,00
2ª Etapa 1-Aquisição dos materiais. 2- Utilização dos materiais.	200	Aparelho de barbear (Prestobarba)	R\$7,00	R\$ 1.400,00
	50	Shampoo	R\$15,00	R\$750,00
	37	Condicionador de cabelo	R\$15,00	R\$555,00
	80	Absorvente (Noturno)	R\$8,00	R\$640,00
	VALOR TOTAL			R\$10.005,00

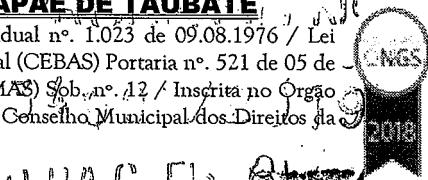


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal nº. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521 de 05 de agosto de 2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob.º nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 119 650 002.

APAE

Taubaté - SP



VII- Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

* O recurso financeiro será liberado de acordo com o repasse municipal, em parcela única, no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais).

*Contra partida da instituição R\$5,00 (Cinco Reais).

Rosana de Carvalho Osório Silva

Assistente Social

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio

Presidente

Taubaté, 15 de Maio de 2019.